

RESOLUÇÃO Nº 09/2004*

*Revogada pela Resolução nº. 24/2008 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 3.057/04-24 – FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2004,

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Alterar os §§ 1º, 2º e 5º do Art. 3º da Resolução nº 19/2000 deste Conselho, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 3º~~

~~§ 1º~~ O valor dos custos de coordenação, administração e serviços auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento global do curso.

~~§ 2º~~ A remuneração do coordenador do curso será paga, no máximo, em 15 (quinze) parcelas de igual valor, não podendo cada uma ser superior a 50 % (cinquenta por cento) da Gratificação CD-3.

~~§ 3º ...~~

~~§ 4º ...~~

~~§ 5º~~ Além do pagamento das horas/aula das disciplinas, os Professores e/ou Servidores, pertencentes ou não do quadro de pessoal da UFES, poderão ser remunerados pela elaboração do projeto e pela orientação das monografias e/ou projetos finais, de forma esporádica, em área de sua especialização, conforme Resolução nº 13/2002 deste Conselho.

~~§ 6º ...”~~

~~Art. 2º~~ Os efeitos desta Resolução se aplicam, somente, aos cursos de Pós-Graduação “*latu sensu*” que forem criados a partir desta data.

~~Art. 3º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

RUBENS SERGIO RASSELLI
Presidente